



CIS-VERDE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 063/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2023
VIGÊNCIA: DE 03/10/2023 À 03/10/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001-012/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO CISVERDE e a empresa, instruído pelo PROCESSO
LICITATÓRIO Nº. 063/2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CIS-VERDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.034.350/0001-02, com sede à rua Antônio Thomé, nº 165, bairro Triângulo, Carangola/MG - CEP: 36.800-000, neste ato representado por seu Presidente, ordenador, **FAGNER FERREIRA VEIGA**.

EMPRESA DETENTORA: SAUDE BRAMUSSI LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 12.535.617/0001-90, com sede à rua Rui Barbosa, nº. 283 – Sala 202, bairro Centro, Itaperuna /RJ, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. (a) **Maria Alice Brumassi Martins** CPF: 071.309.406-03.

BASE LEGAL: Decreto nº. 7.892, de 23/01/2013, Lei nº. 10.520 de 17/07/2008, Lei nº. 11.107/05, no que couber a LC nº 123 de 14/07/00 e LC 147, de 07/08/14, subsidiariamente à Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993.

Considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL** em epigrafe, homologado em 02/10/2023, resolve o **Consórcio CIS-VERDE** por seu representante legal, **REGISTRAR OS PREÇOS** propostas pela empresa citada, observadas as condições do Edital, proposta comercial e demais anexos, que regeram o processo licitatório e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. **Registro de Preços** visando futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de **NEUROPEDIATRIA** em atendimento a demanda existente nos municípios consorciados, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Sub cláusula primeira - DEMONSTRATIVO DOS PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO	VLR. UNI.
001	03.01.01.007-2	Prestação de serviços de Consulta Médica em NEUROPEDIATRIA , a ser realizada na sede do consórcio CISVERDE , situada à rua Antônio Thomé, nº 165, bairro Triângulo, Carangola/MG - CEP: 36.803-020.	120,00
002	03.01.01.007-2	Prestação de serviços de Consulta Médica em NEUROPEDIATRIA , a ser realizada na filial do consórcio CISVERDE , situada à rua Desembargador Alonso Starling, nº 359, Andar Primeiro, bairro Centro Manhuaçu/MG - CEP: 36.900-055.	120,00



CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2. Em observância ao Edital, Termo de Referência, proposta Comercial e demais anexo, parte integrante deste Instrumento. O compromisso para a prestação de serviços registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato, assim como por meio de Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3. Em observância ao Edital, Termo de Referência, proposta Comercial e demais anexo, parte integrante deste Instrumento. O compromisso para a prestação de serviços registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato, assim como por meio de Autorização de Fornecimento.
4. Prestar os serviços listados em estrita conformidade com as determinações descritas neste instrumento, Edital e demais anexos, combinado com sua proposta comercial, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros.
5. **Responsabilizar-se** integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos no Termo de Referência e demais anexos, ao qual irá fazer parte integrante do Contrato Administrativo, visto a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. da Lei n. 8.666/93;
6. Executar os serviços médicos conforme indicado na proposta apresentada e nos horários e dias disponíveis, respeitando todas as demais exigências do Edital e seus anexos e legislação pertinente, colocar à disposição do Consórcio os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços prestados.
7. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pelo CISVERDE, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;
8. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CISVERDE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
9. Executar os serviços objeto deste contrato obedecendo ao procedimento prescrito, pelas normas do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária, pelo respectivo conselho de classe e, por fim, pelas normas baixadas pelo CISVERDE;
10. Comunicar ao CISVERDE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;
11. A CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por: em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CISVERDE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;



12. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
13. Submeter-se à eventual regulação instituída pelo CISVERDE e/ou Ente Consorciado;
14. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
15. Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
16. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representa-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

17. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo de 03/10/2023 à 03/10/2024 e da publicidade do respectivo termo, na forma do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93. Durante o prazo de vigência da ATA, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.
18. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e respectivo contrato, obedecida o disposto no art. 57, caput, e §4º da Lei nº 8.666/1993.
19. O início da execução dos serviços dar-se-á em até 2 (dois) dias, a contar do recebimento da autorização de serviços e assinatura do Contrato administrativo, decorrente desta Ata de Registro.

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

20. O presente Ata de Registro de Preços está vinculado ao Processo Licitatório nº. 063/2023, na forma do artigo 41, da Lei nº. 8.666/93, bem como à Proposta homologada pelo órgão Gerenciador desta ATA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

21. O presente Ata de Registro de Preços está vinculado ao Processo Licitatório nº. 063/2023, na forma do artigo 41, da Lei nº. 8.666/93, bem como à Proposta homologada pelo órgão Gerenciador desta ATA.
22. A prestação de serviços objeto deste instrumento será nos termos estabelecidos neste instrumento contratual, concomitante com o Termo de Referência, Edital e demais anexos.
23. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o (a) contratado (a) à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato (Art. 86, da Lei nº 8.666/93);

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

24. Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento da prestação de serviços será proveniente das dotações orçamentárias do CISVERDE, as quais estão apontadas pelo setor de Contabilidade abaixo discriminada:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÓDIGO DE DESPESA	FICHA	FONTE	RESUMO DA ESPECIFICAÇÃO
01.01.10.302.0075.2002.33.90.39.00	36	1.659.002	Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica
01.02.10.302.0075.2004.33.90.30.00	56	1.659.002	Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica
01.05.10.302.0075.2010.33.90.39.00	102	1.659.002	Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

25. A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal, referente aos serviços prestados no respectivo mês, no trigésimo dia do mesmo mês, juntamente com as guias de autorização emitidas pelo município, devidamente rubricadas ou vistas pelo requisitante responsável, tendo a **CONTRATANTE**, o prazo de 10 (Dez) dias, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93.
26. Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento a **CONTRATADA**, no 21º (vigésimo primeiro) dia de cada mês, mediante apresentação até o 30º (trigésimo) dia do mês anterior de Nota Fiscal, com a correta descrição dos serviços realizados, acompanhados das respectivas Guias de Encaminhamento do **CISVERDE**, para conferência.
27. Caso a Nota Fiscal acompanhada dos documentos necessários não seja encaminhada ao **CISVERDE** até o 30º (trigésimo) dia do mês, o pagamento correspondente poderá sofrer retardamento proporcional, decorrente do atraso no processamento do faturamento.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

28. A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (art. 41 da Lei n. 8.666/93);
29. A administração rejeitará, no todo ou em parte, obra serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato (Art. 76, da Lei n. 8.666/93);
30. O Registro de determinado preço **poderá ser cancelado**, de pleno direito, **quando o Fornecedor não cumprir as obrigações** constantes desta ATA;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

31. Conforme os fundamentos dos **artigos, 77, 87 e 88, da Lei federal nº 8.666/93**, está concretizada a faculdade da Administração em aplicar as sanções administrativas, como assim se expõe:
32. A Lei federal nº 10,520/02, que instituiu a modalidade de pregão;
33. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas (Art. 81, da Lei n. 8.666/93);
34. **Após considerada vencedora e habilitada ao pregão presencial nº. 006/2023 sendo homologado o processo licitatório, caso a licitante vencedora for convocada e recusar-se a assinar a Ata de Registro de preços, o contrato administrativo, ou ainda, deixar de comparecer no prazo estabelecido para o mesmo fim, sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, no prazo de 5 dias, que poderá ser prorrogado por igual período, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, e não havendo justificativa aceita pela administração para o descumprimento, será instaurado um Processo Administrativo Disciplinar - PAD nos termos da lei.**

35. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com Consórcio CISVERDE.
36. A depender da gravidade dos fatos, a empresa será notificada sendo passível seu impedimento em participar de licitações nas demais administrações Municipais, Estaduais e Federal, bem como ser declarada inidônea, como também ficará sujeito a multa, conforme o edital de pregão.
37. Constituem motivo para rescisão deste contrato o descumprimento das obrigações contratuais: o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; As irregularidades nas obrigações contratuais: o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos; A demora no cumprimento do contrato: a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do cumprimento das obrigações, entre outras situações prevista em lei o descumprimento das determinações da autoridade competente: o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
38. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
39. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

40. A presente ARP terá eficácia após assinada e publicada a respectiva súmula no mural do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CIS-VERDE e no site Oficial do Órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL

41. O CISVERDE, através de representante, exercerá a fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta ATA será exercida por servidor habilitado, designado formalmente órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

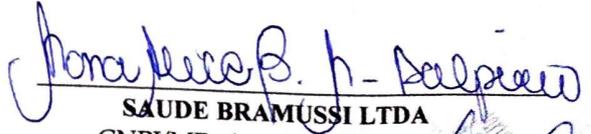
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

42. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos da presente ARP, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Carangola/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Carangola, 03 de outubro de 2023.


Fagner Ferreira Veiga - Presidente

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CIS-VERDE


SAÚDE BRAMÚSSI LTDA
CNPJ/MF nº. 12.535.617/0001-90